## PROPOSTA DE EMENDA Nº

À MPV 815/2017.

(Do Sr. Deputado João Gualberto)

Propõe Emenda ao texto da Medida Provisória Nº 815, de 2017.

Art. 1º O Art. 1º da Medida Provisória Nº 815, de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	1º	
ΑI L.	Τ,	

- § 1º. A parcela que caberá a cada um dos Municípios será calculada e entregue aos entes federativos nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018, na forma fixada pelo Poder Executivo federal, após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.
- § 2º. Os recursos referentes a convênios ou a programas executados em parceria com os Municípios e que não tenham sido repassados durante o exercício financeiro em que tenham sido empenhados serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, a partir da data do empenho até a data do efetivo pagamento ao ente beneficiário nos exercícios subsequentes.
- § 3º As parcelas dos valores devidos não poderão ser objeto de descontos superiores a 10% (dez pontos percentuais) sobre seu valor original

Art. 2º Acrescente-se o Parágrafo Único ao Art. 2º da Medida Provisória Nº 815, de 2017:

Parágrafo Único: Fica vedado aos Municípios vincular recursos do Fundo de Participação dos Municípios para o pagamento de contribuição a entidade representativa dos seus interesses a que estiver associado

## **JUSTIFICAÇÃO**

- 1. A celebração de acordos e convênios entre a União e os Municípios Brasileiros tem grande importância para que as prefeituras brasileiras tenham acesso aos recursos necessários para o devido atendimento às suas atribuições constitucionais.
- 2. Tem-se verificado, entretanto, que atrasos deliberados nos referidos repasses têm causado uma série de transtornos aos Municípios Brasileiros.
- 3. Como muitas destas localidades dependem de destinações de recursos para a execução de programas locais e nacionais de desenvolvimento social, a demora na efetiva transferência dos recursos traz graves consequências para a população. Contratos lastreados em licitações acabam por ser suspensos por falta de pagamento aos prestadores de serviços e uma série de funções que deveriam ser desempenhadas pelo poder público acabam por ser interrompidas.
- 4. Tendo-se em vista tal fato, é sensato exigir da União que, em caso de atrasos nos repasses devidos, os valores possam ser corrigidos e atualizados, de acordo com um Índice amplamente reconhecido pelo mercado brasileiro, de forma a permitir que não haja deterioração dos valores destinados aos Municípios do país.
- 5. É justamente com vistas a tal objetivo que a presente emenda é destinada. Sendo possível a correção e atualização dos valores segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, busca-se garantir que o poder de investimento dos Municípios brasileiros não seja dilapidado por conta de atrasos de repasses da União.
- 6. Além disso, cabe notar que os referidos recursos devem ser única e exclusivamente voltados ao Custeio de obras e serviços que visem à melhoria da qualidade de vida da população brasileira. Por conta disso a presente proposição também visa a estabelecer que seja vedado aos Municípios vincular recursos do

Fundo de Participação dos Municípios para o pagamento de contribuição a entidade representativa dos seus interesses a que estejam associados.

7. Ambas as medidas buscam tornar mais responsável e previsível o manejo dos recursos públicos, o que é crucial para que a grave situação fiscal de nosso país seja devidamente reparada.

Sala das Sessões, em de de 2018.

**Deputado JOÃO GUALBERTO**